



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI Nº 786/2000.  
DE 03 DE AGOSTO DE 2000.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE:- "Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 687 de 05 de fevereiro de 1997.

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº 687/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º - O conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - Um representante de outro segmento da sociedade local.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 03 de Agosto de 2000.

  
ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.

  
SILVANO FIRMINO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL